

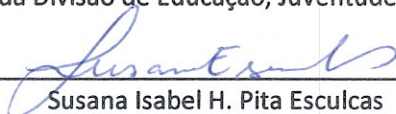
Despacho

Subdelegação de Competências no Chefe de Serviço de Educação e Juventude, em regime de substituição.

No âmbito das competências que, com vista a agilizar os múltiplos procedimentos administrativos que estão cometidos à Divisão que dirijo, me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, por Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de outubro de 2021, por razões de operacionalidade dos serviços, SUBDELEGO no Chefe de Serviço de Educação e Juventude, em regime de substituição, **José António Pereira da Costa**, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

- a) A prática de atos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Unidade Orgânica de 3º Grau que dirige - Serviço de Educação e Juventude;
- b) Assinar a correspondência e o expediente geral do referido Serviço, necessários à instrução dos processos, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço que dirige, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- d) Justificar faltas do pessoal afeto ao Serviço que dirige;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal afeto ao Serviço que dirige, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos respeitante ao Serviço que dirige;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados respeitantes ao Serviço que dirige e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente, do vereador com competência delegada ou Câmara Municipal, na área da competência do Serviço que dirige, nomeadamente:
 - i) Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições no Serviço;
 - ii) Solicitar elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos no Serviço que dirige;
 - iii) Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais;
 - iv) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, facultar informações, remeter elementos, nos termos do disposto no artigo 27º do D.L. nº 135/99, de 22/04.

Município de Ponte de Sor, 1 de março de 2022
A Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto


Susana Isabel H. Pita Esculcas